



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 015 / 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022, LEI NACIONAL Nº 14.434 E COM BASE NA ADIn Nº 7222-DF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º A aplicação da Lei Federal nº 14.434/2022 em âmbito municipal, será realizada nos limites estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 7222-DF.

Parágrafo único. O cumprimento do estabelecido na Lei Federal nº 14.434/2022 está condicionado à concessão do auxílio financeiro por parte da União, tanto no exercício atual quanto nos exercícios seguintes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, conforme decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADIn nº 7222, e a Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde no limite destes, e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo Município.

Art. 4º Para os fins de aplicação do piso, a jornada de trabalho para os enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o repasse de que trata esta Lei ser realizado de maneira proporcional, na hipótese de cargas horárias inferiores.

Art. 5º Fica autorizada a abertura de crédito adicional de até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), sem prejuízo do limite já autorizado na lei orçamentária vigente.

Parágrafo único. A discriminação orçamentária da abertura do crédito adicional especial será detalhada em Decreto específico, que será acompanhado, caso necessário da estimativa de impacto orçamentário de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 6º As leis orçamentárias para os exercícios seguintes deverão prever dotação orçamentária suficiente para o cumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022, limitada, em todo caso, ao previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poção, 05 de setembro de 2023.


EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 015/2023
PROPONENTE : EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER : N.º 015/2023
REQUERENTE :

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal de Poção- PE, a repassar recursos recebidos da união para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº127/2022, Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, com base na ADIN nº 7222-DF.”

1. RELATÓRIO:

Trata-se de consulta formulada pela Câmara Municipal de Poção - Pernambuco, para análise do Projeto de Lei nº 015/2023, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, no Município de Ponta de Poção.

Em sua mensagem, o Sr. Prefeito Municipal salienta que a proposição é necessária para adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal ao Município, garantindo o cumprimento integral da referida lei.

Ademais, conforme se extrai do ofício de encaminhamento, o Sr. Prefeito solicita a tramitação do projeto em regime de urgência, considerando a relevância da matéria.

É o relatório.

2. MÉRITO:

Trata-se de proposição de iniciativa do Exmo. Chefe do Poder Executivo do Município de Poção, que dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, no Município de Poção.

Sob esse viés, o art. 30, I e II da Constituição Federal estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, assim como suplementar a legislação federal e estadual, no que couber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I- legislar sobre assuntos de interesse local;
- II- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Ademais, dispõe o art. 7, I e II da Lei Orgânica do Município de Poção:

Art. 8º Compete ao Município de Poção:

- I - Legislar sobre assuntos de interesse local
- II - Suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Complementarmente, estabelece o art. 26 da LOM que a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre a estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública, bem como sobre matéria orçamentária, é privativa da Prefeito.

Portanto, não se verifica vício de competência ou iniciativa na proposição em análise, visto que observadas as regras previstas nas normas em referência.

Observadas a competência e a iniciativa, cumpre analisar a adequação da matéria.

No que tange ao objeto da proposição, verifica-se que consiste em regulamentar, em nível local, a assistência financeira complementar da União Federal, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, no Município de Poção.

A norma supramencionada tornou-se objeto de discussão na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7222 - DF, cuja decisão de julgamento estabeleceu que a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do valor disponibilizado pela União, a título de assistência financeira complementar, além de outros critérios de pagamento.

Desse modo, observa-se que o Projeto de Lei se coaduna ao disposto na decisão do Supremo Tribunal Federal, e ainda ao que estabelecem as normas em vigor sobre a matéria - privilegiando a responsabilidade fiscal e legalidade dos atos administrativos, de modo que resta evidenciada a sua adequação.

Ademais, quanto ao pedido de tramitação em regime de urgência, recomenda-se a sua aprovação, considerando a relevância da matéria, de modo que o pedido deve ser submetido ao Plenário, sendo considerado aceito mediante voto favorável da maioria absoluta dos vereadores, na forma do art. 117 § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Por fim, em que pese não haver, aparentemente, a existência de vício de origem, legalidade ou constitucionalidade, não adentramos na competência das comissões técnicas específicas, ressaltando-se a submissão do Projeto de Lei à análise destas para que emitam parecer, antes da apreciação pelo Plenário.

3. CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, OPINA-SE pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 015/2023, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, no Município de Poção; respeitando-se a competência de apreciação das comissões técnicas específicas, para emissão de parecer, antes de encaminhamento ao plenário.

Ademais, quanto ao pedido de tramitação em regime de urgência, recomenda-se a sua aprovação, considerando a relevância da matéria, de modo que o pedido deve ser submetido ao Plenário, sendo considerado aceito mediante voto favorável da maioria absoluta dos vereadores, na forma do art. 117, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o parecer.

Poção, 11 de setembro de 2023

Assessora Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

*Aprovado por 8 votos.
na sessão do dia:
12/09/2023.*

**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA,
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DATA: 12/09/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 015/2023

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal de Poção- PE, a repassar recursos recebidos da união para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº127/2022, Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, com base na ADIN nº 7222-DF."

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n.º 015/2023 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre autorização para repasse de recursos recebidos da união para dá assistência financeira complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, no Município de Ponta de Poção Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Poção, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do artigo 133 do Regimento Interno, lida em sessão plenária ordinária. Após leitura em sessão ordinária e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 015/2023, encontra-se de acordo com a legislação e não existindo óbice de legalidade e constitucionalidade esta relatoria se manifesta favorável à matéria apreciada.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Diante do exposto, o relator conclui que há viabilidade jurídica à matéria em análise e encaminha aos demais membros da Comissão para discussão e deliberação, para que a mesma siga os trâmites regimentais.

É o voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, 12 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA


**SILAS MARCONI
GALINDO OLIVEIRA
(RELATOR)**


**RUTH BARBOSA SILVA
ALVES
SECRETÁRIO**


**WRIDES MENDES PAZ
MEMBRO**

a favor, pelas
conclusões do parecer
 contra, pela reprovação
do parecer

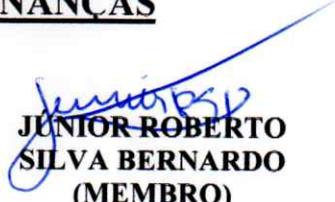
a favor, pelas
conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do
parecer

a favor, pelas
conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do
parecer

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


**SILVIO DE SOUZA
ANDRADE
(RELATOR)**


**WRIDES MENDES PAZ
(SECRETÁRIO)**


**JUNIOR ROBERTO
SILVA BERNARDO
(MEMBRO)**

a favor, pelas
conclusões do parecer
 contra, pela reprovação
do parecer

a favor, pelas
conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do
parecer

a favor, pelas
conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do
parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


**SILAS MARCONI
GALINDO OLIVEIRA
(SECRETÁRIO)**


**RUTH BARBOSA SILVA
ALVES
PRESIDENTE/RELATORA**


**SILVIO S. ANDRADE
MEMBRO**

a favor, pelas
conclusões do parecer
 contra, pela reprovação
do parecer

a favor, pelas
conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do
parecer

a favor, pelas
conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do
parecer